LEI N.º 3.173

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA SOCIAL DE CAPACITAÇÃO PARA O TRABALHO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CELSO CAPATO, Prefeito do Município de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Artur Nogueira aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Artur Nogueira, o Programa Social de Capacitação para o Trabalho, para atender a necessidade de excepcional interesse público, mediante a absorção, por tempo determinado, de mão de obra desempregada, com a contratação de pessoal, visando à prestação de serviços à Municipalidade relacionados à limpeza e à manutenção de vias públicas e outras tarefas correlatas.

Art. 2º. O Programa Social de Capacitação para o Trabalho, será coordenado pela Secretaria Municipal da Promoção Social, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para até 60 (sessenta) trabalhadores desempregados, residentes no Município de Artur Nogueira.

Parágrafo Único – Serão destinadas 5% (cinco por cento) do total de vagas dispostas no caput deste artigo, para pessoas portadoras de deficiência, desde que não recebam benefícios previdenciários ou de assistência social, inclusive LOAS, seguro desemprego ou equivalente.

Art. 3º. O Programa referido no artigo 1º consiste na concessão de bolsa auxílio no valor mensal de 01 (um) salário mínimo nacional vigente e cursos de qualificação profissional aos trabalhadores desempregados participantes do Programa e a entrega de uma cesta básica de alimentos mensalmente.

Parágrafo 1º. Os benefícios dispostos no caput deste artigo serão concedidos pelo Poder Público Municipal pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Secretaria Municipal coordenadora do Programa, por uma única vez.

Parágrafo 2º. Os cursos de qualificação profissional serão ministrados diretamente pelo Executivo Municipal ou por entidades educacionais, mediante convênio, cuja celebração fica autorizada pela presente lei e que consistem:

I - No desenvolvimento de atividades de capacitação ocupacional e de cidadania;

II - Ações de incentivo e orientação no sentido de buscar o pleno emprego.

Art. 3º. Os candidatos a beneficiários do Programa deverão ter os seguintes requisitos mínimos:

I - Tempo de desemprego igual ou superior a 01 (um) ano, desde que não aposentado, pensionista, beneficiário da previdência social, inclusive LOAS, não esteja percebendo seguro desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;

II - Residência fixa no Município de Artur Nogueira há pelo menos 03 (três) anos;

III - Idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 58 (cinqüenta e oito anos) na data da adesão ao Programa.

Parágrafo 1º. Não será admitido mais do que 01 (um) beneficiário por núcleo familiar.

Parágrafo 2º. Para efeitos desta Lei considera-se núcleo familiar, o núcleo doméstico de indivíduos que possuam laços de parentesco, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

Art. 4º. No caso do número de interessados ser superior ao número de vagas, a preferência para participação no Programa será definida mediante aplicação dos seguintes critérios mínimos:

I - Menor renda per capta, resultado da divisão da renda familiar pelo número de membros da família;

II - maior número de dependentes crianças e adolescentes até 16 anos completos;

III - maior tempo de desemprego;

IV - maior idade;

Art. 5º. A aferição dos requisitos para a concessão do benefício será realizada no ato da inscrição inicial, devendo permanecer enquanto durar a participação do beneficiário no Programa.

Art. 6º. A participação do beneficiário no Programa implicará na realização de atividades de limpeza, conservação, manutenção e restauração, a saber:

I - De bens públicos da Administração Municipal e de suas Autarquias;

II - De vias e logradouros públicos;

III - De bens de entidades assistenciais, sem fins lucrativos;

IV - Outras atividades correlatas que se fizerem necessárias às Secretarias Municipais.

Art. 7º. A jornada de atividade no Programa será de 40 (quarenta) horas semanais já incluídas as horas destinadas à freqüência no curso de qualificação profissional.

I – Os cursos de qualificação profissional deverão ser realizados pelo período da manhã no horário das 7h00 às 8h00, diariamente, e que após o término do curso os beneficiários deverão se apresentar ao trabalho.

Art. 8º. O bolsista que tiver 03 (três) faltas consecutivas ou 06 (seis) intercaladas dentro do mês, no trabalho ou no curso, será desligado automaticamente do Programa.

Art. 9º. A participação efetiva no Programa não implica em reconhecimento de vínculo empregatício, eis que de caráter assistencial de formação profissional.

Art. 10. Fica o Executivo autorizado a contratar seguro de acidentes pessoais para os beneficiários participantes do Programa.

Art. 11. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, em especial a Lei nº 2726 e suas alterações.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 15 de Abril de 2014.

CELSO CAPATO
Prefeito

Autor do Projeto de Lei n.º 015/2014: Senhor CELSO CAPATO, Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 2.940.

DENNYS CESAR FAVERO
Chefe de Gabinete